

Estudo Técnico Preliminar 172/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: DFD 0362/2023

2. Descrição da necessidade

Mediante a contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar pretende-se prover este SEQUALI - Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade de mão de obra qualificada para desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea "a", do Regulamento Administrativo do Senado Federal, *in verbis*:

"a) Ao Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular da Coordenação, auxiliando-o no desempenho de suas atividades; executar tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições da Coordenação; receber, processar e elaborar minutas de respostas a correspondências recebidas; promover o controle da qualidade dos serviços executados; realizar vistorias preventivas nos Gabinetes Parlamentares, nas residências oficiais e nos demais órgãos do Senado Federal; instruir os usuários sobre a operação dos diversos sistemas de Telefonia disponíveis; habilitar e programar as facilidades dos equipamentos de Telefonia fornecidos aos usuários; coordenar os treinamentos dos servidores envolvidos no atendimento; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras atribuições correlatas;"

Atualmente o Serviço Telefônico do Senado Federal é prestado pela G4Fsoluções Corporativas Ltda através do Contrato nº 0011/2021.

Destaca-se, dentre as atribuições do SEQUALI a realização de vistorias preventivas nos Gabinetes Parlamentares, nas residências oficiais e nos demais Órgãos do Senado Federal, a instrução aos usuários sobre a operação dos diversos sistemas de telefonia disponibilizados pela COOTELE, a programação de facilidades dos equipamentos de telefonia, bem como o controle de qualidade dos serviços executados pela COOTELE.

Cerca de 6.000 ramais estão atualmente programados na Central Telefônica do Senado Federal; todos eles são possíveis demandantes de algum tipo de serviço sob responsabilidade do Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade - SEQUALI.

Todas essas atividades envolvem o contato diário com todos os usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal (servidores e Senhores Senadores), e estão sempre a exigir habilidade, rapidez e criatividade na solução de problemas.

Como força de trabalho para a realização de todas essas tarefas, além de outras, o SEQUALI possui apenas um servidor efetivo, que exerce também a função de fiscal do contrato com a G4F (prestação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal).



Significa dizer que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, inegavelmente o SEQUALI demanda uma força de trabalho extra, eis que não há como o único servidor efetivo lotado nesse Serviço realizá-las sozinho. Todavia, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois seu custo, considerando uma equipe de 4 (quatro) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 8 (oito) postos de serviço, é praticamente igual ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores efetivos que se revezariam em 2 (dois) turnos.

Seguem os cálculos aproximados, que confirmam o exposto acima, considerando apenas a remuneração básica de um Técnico Legislativo, nível 30 (menor nível possível, considerando-se que os últimos servidores dessa categoria entraram em exercício em 2014), sem nenhum adicional, gratificação ou vantagem individual, apenas 13º salário, terço constitucional de férias e auxílio alimentação:

Remuneração mensal Técnico Legislativo nível 29: R\$ 22.973,33
Auxílio alimentação: R\$ 1.331,58

Total para 2 servidores efetivos: $(13,33 \times 22.973,33) + (12 \times 1.331,58) \times 2 = \text{R\$ } 643.048,40$

Esse seria o custo mínimo anual de 2 (dois) servidores de nível médio do Senado Federal. Chega-se ao montante de R\$ 643.048,40, pouco abaixo do valor da contratação vigente, que é de R\$ 685.838,40, conforme consta do Portal da Transparência (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5374>).

Cabe ressaltar que nesta nova contratação é proposta uma pequena atualização salarial, passando o salário base atual do nível 75 para o 78 da CCT SINTTEL/SINDIMEST 2022/2024 (disponível em [https://www.sinttel.org.br/pdf](https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_SINDIMEST2022_2024.pdf)

/CCT_SINDIMEST2022_2024.pdf). Todavia, ainda que computando tal atualização salarial, estima-se que o valor da contratação pretendida fique em R\$ 754.400,00, pouco acima de R\$ 685.000,00 anuais, o que demonstra inequivocamente a vantagem econômica da contratação ora pretendida.

Assim, caso fossem disponibilizados 2 (dois) servidores efetivos para o SEQUALI (o que ainda seria insuficiente para atender a toda demanda de serviços), mesmo sem considerar vantagens de natureza individual, custos com plano de saúde, aposentadoria, etc., seu custo seria pouco abaixo do custo de 8 (oito) postos de serviços terceirizados, já computando a adequação salarial proposta.

Além do custo, deve ser levado em consideração que o objeto dessa contratação visa a realização de atividades totalmente operacionais, sendo que o Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, tem a competência para “coordenar, planejar e fiscalizar” a execução dos serviços de telecomunicações. Ou seja, não se confundem as responsabilidades e atividades dos terceirizados, que são objeto dessa contratação, com as dos servidores efetivos do Senado Federal.

Em suma, o planejamento dessa contratação é para que os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Fiscal do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os, conforme atribuições descritas no RASF.



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade - SEQUAL/COOTELE/SPATR	David Ferreira Lopes
NGCOT - NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	Dougllas Vinícius Caixeta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de 8 auxiliares técnicos em telecomunicações com o salário base referente ao nível 78 da Tabela da CCT 2022/2024 do SINTTEL/SINDIMEST (disponível em https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_SINDMEST2022_2024.pdf).

Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

Quanto à qualificação profissional, espera-se que a CONTRATADA alocue na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos: Grau de escolaridade: ensino médio completo; Experiência profissional: Experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empresa(s) onde trabalhou, **em atendimento a usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal**; Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na linguagem falada, boa dicção e audição; Capacidade comportamental para seguir normas e procedimentos rotineiros; Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam à sua rotina de trabalho; conhecimentos avançados de configuração e funcionalidades dos ramais e diversos aparelhos utilizados no Senado Federal; Conhecimento de Microsoft Windows 10 e/ou posterior, Microsoft Word 2013 e/ou posterior, Microsoft Excel 2013 e/ou posterior, Microsoft Outlook 2013 e/ou posterior e internet; Experiência na atividade de atendimento a usuários por telefone e presencial; Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de equipamentos de telecomunicações.

5. Levantamento de Mercado

Conforme já descrito no item 2, caso não haja a contratação que se pretende, com a prestação dos serviços de forma terceirizada, outra hipótese seria a realização dos serviços com mão de obra própria.

Todavia, no mesmo item 2, foram apresentados cálculos demonstrando que esta não seria a opção mais vantajosa do ponto de vista econômico.

6. Descrição da solução como um todo

A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que esta não é exigida, justifica-se em função da característica de atendimento rápido às demandas dos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal para evitar ou minimizar a descontinuidade dos serviços prestados, tudo devidamente descrito no Instrumento de Medição de resultado – IMR, que deverá ser cumprido nesta contratação. Por esse motivo o modelo de mão de obra residente.



As atividades desenvolvidas pela equipe técnica estão divididas em dois grandes grupos: administrativas e técnicas; todavia, todos os auxiliares técnicos da equipe deverão ser aptos a realizar qualquer das atividades relacionadas a seguir:

1.

A. 1.1. 1. Atividades Administrativas:

- atualização de cadastro para o help desk (Cootele);
- atualização da divulgação dos ramais do Senado Federal;
- atualização de dados para confecção do Guia Telefônico do Senado Federal;
- atualização de endereços;
- atualização dos responsáveis pelo atesto de contas;
- atualização do SPALM dos aparelhos telefônicos.
- criação, troca ou informação de senha;
- desprogramação ou troca de MNS;
- permuta de categoria entre ramais ou números;
- instrução de uso de aparelhos telefônicos (analógicos, digitais e Ips); e
- instrução de uso do ramal MiCollab (ramal no celular institucional).

1.

B. 1.1. 1. Atividades Técnicas:

- programação ou desprogramação;
- criação de caixa postal;
- criação de grupo GH;
- solicitar programação de N-log;
- solicitação de programação de redirecionamento externo possibilitando assim suporte aos servidores do Senado que trabalham em home office;
- solicitação de programação de redirecionamento interno (não atendimento e/ou ocupado);
- remanejamento externo (mudança de local para reforma ou definitiva);
- mudança de categoria;
- baixa de categoria;



- solicitação de expensor de teclas;
- troca de número do ramal;
- troca de aparelho de fax;
- limpeza dos aparelhos telefônicos e de fax;
- programação de teclas e confecção de máscara;
- bloqueio e/ou desinstalação de ramais; e
- Criação de ramal através do MiCollab para os Senhores Senadores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Manutenção do quantitativo existente na contratação atual, que é de 8 auxiliares técnicos em telecomunicações, conforme justificativa constante do processo de NUP 00200.004599/2020-56.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 754.400,00

Valor (R\$): 754.400.000,00

Valor baseado no contrato vigente (CT 0011/2021), atualizado com o reajuste constante da CCT da categoria homologada em janeiro de 2023, bem como com a atualização do nível salarial, que passaria do nível 73 para o 78 da CCT SINTTEL/SINDIMEST 2022/2024 (disponível em https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_SINDMEST2022_2024.pdf).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida é de mão de obra residente no seu quantitativo mínimo, 8 (oito) colaboradores, para atender plenamente os prazos que serão definidos no Termo de Referência para a execução dos serviços com a devida fiscalização por parte do Senado Federal do IMR (Instrumento de Mensuração de Resultados).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação visa a substituição do Contrato 0011/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação visa a substituição do Contrato nº 0011/2021, tendo em vista que a empresa que atualmente presta o objeto até o momento não manifestou interesse na 3ª. Prorrogação, sendo que no próximo dia 26 deste mês encerra-se o prazo para que o faça..



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta contratação tem por objeto prover o Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade – SEQUALI de mão de obra qualificada para **desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS** previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea “a”, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, pois no que se refere à força de trabalho para a realização de todas essas atividades, o SEQUALI dispõe de apenas um servidor efetivo. Ou seja, é inegável que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, faz-se necessária uma força de trabalho extra, uma vez que não há como o único servidor efetivo lotado nesse Serviço conseguir realizá-las sozinho.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, conforme já demonstrado anteriormente, o custo da contratação, considerando uma equipe de 4 (quatro) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 8 (oito) postos de serviço, equivale praticamente ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores efetivos que se revezariam em 2 (dois) turnos.

Em suma, o planejamento dessa contratação é para que **os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Fiscal do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os**, conforme atribuições descritas no RASF.

13. Providências a serem Adotadas

DFD 0362/2023 encaminhado, já aprovada e incluído no fluxo de contratação do SENiC. Posteriormente, será feita a atualização do Termo de Referência de acordo com a Nova Lei de Licitações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme informações constantes dos itens anteriores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID FERREIRA LOPES

Técnico Legislativo







SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.

Senado Federal, 29/04/2024





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	11
3. Requisitos do fornecedor	12
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	15
5. Modelo de Gestão	16
6. Prazo de início da execução	16
7. Obrigações da contratada	16
8. Regime de execução	22
9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual	23
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR	27
11. Forma de pagamento	28
12. Garantia contratual.....	30
13. Plano de contratações.....	30
14. Responsável pela elaboração do TR	30
ANEXO I	31
1. Especificações técnicas do objeto	31
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	32
ANEXO II.....	32
ANEXO III.....	34
ANEXO IV	35





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA (SPATR/COOTELE/SEQUALI)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Justificativa para a contratação

1.1.2. Descrição da situação atual

1.1.2.1 O objeto da atual contratação está sendo executado pelo Contrato nº 0011/2021. Entretanto, como a empresa que vem prestando o objeto **manifestou interesse na prorrogação por apenas mais 6 (seis) meses**, a partir de 26 de janeiro de 2024, podendo ser encerrado de forma antecipada, decidiu-se iniciar um novo processo de licitação.

Primeiramente, é preciso salientar as atribuições do Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade (SEQUALI) previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea “a”, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, *in verbis*:

“a) Ao Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular da Coordenação, auxiliando-o no desempenho de suas atividades; executar tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições da Coordenação; receber, processar e elaborar minutas de respostas a correspondências recebidas; promover o controle da qualidade dos serviços executados; realizar vistorias preventivas nos Gabinetes Parlamentares, nas residências oficiais e nos demais órgãos do Senado Federal; instruir os usuários sobre a operação dos diversos sistemas de Telefonia disponíveis; habilitar e programar as facilidades dos equipamentos de Telefonia fornecidos aos usuários; coordenar os treinamentos dos servidores envolvidos no atendimento; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras atribuições correlatas;”

Historicamente, o SEQUALI nunca teve, em sua lotação, servidores da Casa em quantidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

suficiente para cumprir com suas atribuições regulamentares. Para tanto, conta com os auxiliares técnicos em telecomunicações terceirizados residentes.

Esta contratação visa dar continuidade ao serviço de suporte aos usuários do Serviço Telefônico do Senado Federal, que atualmente é prestado pela empresa G4F Soluções Corporativas Ltda através do Contrato nº 0011/2021, tendo como Órgão executor o SEQUALI - Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade.

Todos os serviços executados pelo SEQUALI demandam atividades rotineiras tais como: realização de vistorias preventivas nos Gabinetes dos Senhores Parlamentares, nas suas residências oficiais e nos demais Órgãos do Senado Federal; instrução aos usuários sobre a operação dos diversos sistemas de telefonia disponibilizados pela COOTELE; programação ou desprogramação; criação de caixa postal; criação de grupo GH; solicitação de programação de N-log; solicitação de programação de redirecionamento externo possibilitando assim suporte aos servidores do Senado que trabalham em home office; solicitação de programação de redirecionamento interno (por não atendimento e/ou ocupado); redirecionamento externo para recebimento de ligações do ramal em seu celular; levantamento dos ramais que farão remanejamento externo (mudança de local para reforma ou definitiva); mudança de categoria; baixa de categoria; solicitação de expansor de teclas; troca de número do ramal; troca de aparelho de fax; programação de teclas e confecção de máscara; levantamento para bloqueio e/ou desinstalação de ramais; criação de ramal de MiCollab (ramal no celular para os Senhores Senadores; atualização de cadastro para o help desk (COOTELE); atualização da divulgação dos ramais do Senado Federal; atualização de dados para confecção do Guia Telefônico do Senado Federal; atualização de endereços, atualização dos responsáveis pelo atesto de contas; atualização do SPALM dos aparelhos telefônicos; criação, troca ou informação de senha; desprogramação ou troca de MNS; permuta de categoria entre ramais ou números; instrução de uso de aparelhos telefônicos (analógicos, digitais e IPs); instrução de uso do ramal MiCollab (ramal no celular); programação de facilidades dos equipamentos de telefonia; e o controle de qualidade dos serviços executados pela COOTELE.

Todas essas atividades envolvem o contato diário com todos os usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal (Servidores e Senhores Senadores), e estão sempre a exigir habilidade, rapidez e criatividade no encaminhamento e na solução de problemas.

Como força de trabalho para a realização de todas essas tarefas, além de outras, o SEQUALI dispõe de apenas um servidor efetivo e um chefe de serviço, que exercem também a função de fiscais do contrato com a empresa G4F (prestação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal).

Significa dizer que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, inegavelmente o SEQUALI demanda uma força de trabalho extra, eis que não há como dois servidores efetivos lotados nesse Serviço realizá-las sozinhos. Todavia, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois seu custo, considerando uma equipe de 4 (quatro) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 8 (oito) profissionais, é praticamente igual ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores efetivos que se revezariam em 2 (dois) turnos..

Seguem os cálculos aproximados, que confirmam o exposto acima, considerando apenas a remuneração básica de um Técnico Legislativo nível 30 (menor nível possível, considerando-se que





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

os últimos servidores dessa categoria entraram em exercício em 2014), sem nenhum adicional, gratificação ou vantagem individual; apenas 13º salário, terço constitucional de férias e auxílio alimentação:

- Remuneração mensal Técnico Legislativo nível 30: R\$ 22.973,33
- Auxílio alimentação: R\$ 1.331,58
- Total: $(13,33 \times 22.973,33) + (12 \times 1.331,58) = \text{R\$ } 321.524,20$

Esse seria o custo mínimo anual de 1 (um) servidor de nível médio do Senado Federal. Dobrando esse valor, chega-se ao montante de R\$ 643.048,40, algo aproximado à contratação vigente, que é de R\$ 685.838,40, conforme informado no Portal da Transparência (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5374>).

Ou seja, caso fossem disponibilizados 2 (dois) servidores efetivos para o SEQUALI (o que ainda seria insuficiente para atender a toda demanda de serviços), mesmo sem considerar vantagens de natureza individual, custos com plano de saúde, aposentadoria, etc., seu custo ainda ficaria apenas um pouco abaixo do custo de 8 (oito) profissionais terceirizados, já computando a adequação salarial proposta.

Além do custo, deve ser levado em consideração que o objeto dessa contratação visa a realização de atividades totalmente operacionais, sendo que o Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, tem a competência para “coordenar, planejar e fiscalizar” a execução dos serviços de telecomunicações. Ou seja, não se confundem as responsabilidades e atividades dos terceirizados que são objeto desse Termo de Referência com as dos servidores efetivos do Senado Federal.

Em suma, o planejamento dessa contratação é para que os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Fiscal do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os, conforme atribuições descritas no RASF.

1.1.3. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.1.3.1 O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que foram realizadas 45175 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco) atividades/tarefas no período de 27/01/2021 à 25/10/2023, registradas no sistema ADM-TELECOM conforme tabelas abaixo:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ADM-TELECOM
27/01/2021 a 26/01/2022

Serviço	Quantidade
Arquivo	39
Atendimento	1038
Autorização	1340
Confecção de Máscara	336
Controle de Qualidade	31
Entrega de Senhas	1
Instrução de Uso	45
Limpeza de Aparelho	5
Programação de Teclas	334
Total Geral	3169

ADM-TELECOM
27/01/2022 a 26/01/2023

Rótulos de Linha	Contagem de serviço
Arquivo	71
Atendimento	2745
Autorização	2959
Confecção de Máscara	474
Controle de Qualidade	138
Instrução de Uso	193
Limpeza de Aparelho	1
Programação de Teclas	526
Visita Preventiva SEQUALI	82
Total Geral	7189





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
ADM-TELECOM

27/01/2023 a 25/10/2023

Rótulos de Linha	Contagem de Serviço
Arquivo	60
Atendimento	2073
Atualização de Cadastro SEQUALI	129
Autorização	3026
Confecção de Máscara	1324
Controle de Qualidade	80
Instrução de Uso	341
Limpeza de Aparelho	1
Programação de Teclas	1419
Visita Preventiva SEQUALI	3
Total Geral	8456

STELE

27/01/2021 a 26/01/2022

Serviço	Quantidade
ATENDIMENTO - Atividades	437
ATENDIMENTO - Confecção de Máscara	131
ATENDIMENTO - Instrução de Uso	417
ATENDIMENTO - Limpeza de Aparelho	1
ATENDIMENTO - Programação de Aparelho	12
ATENDIMENTO - Programação de Teclas	102
Atualização de Cadastro	101
CANCELADA	19
Contact Center, Help Desk e Serviços Especiais.	1
Criação de Ramal MiCollab	24
Grupo de Captura	1
Manutenção Corretiva	24
Programação	23
Remanejamento Interno	2
Senhas - Criação / Informação	19
TARIFAÇÃO - ATESTO DE CONTAS	1
Total Geral	1315





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
STELE

27/01/2022 a 26/01/2023

Serviço	Quantidade
ATENDIMENTO - Atividades	699
ATENDIMENTO - Confeção de Máscara	80
ATENDIMENTO - Instrução de Uso	407
ATENDIMENTO - Programação de Aparelho	5
ATENDIMENTO - Programação de Teclas	68
Atualização de Cadastro	48
CANCELADA	13
Congestionamento	2
Criação de Ramal MiCollab	1
Manutenção Corretiva	35
Programação	50
Remanejamento Externo	1
Remanejamento Interno	1
Senhas - Criação / Informação	24
Total Geral	1434

STELE

27/01/2023 a 25/10/2023

Serviço	Quantidade
ATENDIMENTO - Atividades	898
ATENDIMENTO - Confeção de Máscara	208
ATENDIMENTO - Instrução de Uso	418
ATENDIMENTO - Programação de Aparelho	15
ATENDIMENTO - Programação de Teclas	163
Atualização de Cadastro	8
Atualização de Itype	26
BLACKLIST	48
CANCELADA	16
Congestionamento	2
Criação de Ramal MiCollab	1





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Desinstalação	7
Grupo de Captura	334
Manutenção Corretiva	39
Mudança de Categoria	18
Permuta de Categoria	32
Programação	955
Remanejamento ADN	1
Senhas - Apagar	1
Senhas - Criação / Informação	62
TARIFAÇÃO - ATESTO DE CONTAS	2
Troca de Aparelho	2
Troca de Número	6
Vistoria	1
Total Geral	3263

Controle de Qualidade

Período	Quantidade
27/01/2021 a 26/01/2022	1868
27/01/2022 a 26/01/2023	9599
27/01/2023 a 25/10/2023	8882
Total	20349

Para tanto, o quantitativo de 8 (oito) colaboradores divididos em turnos de 6(seis) horas ainda foi satisfatório e suficiente para executar todas as tarefas descritas acima dentro dos prazos pactuados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

1.1.4. Resultados esperados com a contratação

Esta contratação tem por objeto prover o Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade de mão de obra qualificada para desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea “a”, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois no que se refere à força de trabalho para a realização de todas essas atividades, o SEQUALI possui apenas o Chefe de Serviço e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

um servidor efetivo. Ou seja, é inegável que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, faz-se necessária uma força de trabalho extra, pois não há como esses servidores efetivos realizá-las sozinhos. Entende-se que, nessa perspectiva, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, porquanto seu custo, considerando uma equipe de 4 (quatro) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 8 (oito) profissionais, é praticamente igual ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores efetivos que se revezariam em 2 (dois) turnos.

Em suma, o planejamento dessa contratação é para que os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Servidor e o Chefe do Serviço/Fiscal do Contrato atuem supervisionando-os e orientando-os, conforme as atribuições descritas no RASF.

1.1.5. Modelo de prestação de serviços:

1.1.5.1 A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que esta não é exigida, se deve, primeiramente, em função da característica de sigilo e confiabilidade afeta ao serviço realizado; e, em segundo plano, à necessidade de atendimento rápido às demandas dos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal para evitar ou minimizar a descontinuidade dos serviços prestados, tudo devidamente descrito no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que deverá ser cumprido nesta contratação, por esse motivo o modelo de mão de obra residente é comprovadamente adequado e suficiente para atender ao princípio da eficiência na administração pública, em conformidade com os critérios elencados no artigo 2º da resolução 3, de 2019, notadamente no seu parágrafo 2º *in verbis*:

“Os profissionais ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho”.

Ademais, o que se busca com essa opção de modelo é, ao fim e ao cabo, evitar a descontinuidade e o colapso dos serviços prestados pela presente contratação, pois trata-se de um modelo reiteradamente vivenciado por este órgão técnico e comprovadamente exitoso.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

1.1.6. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
0011/2021	<i>Contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.</i>	26/01/2024

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência **não será permitida**, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Precisão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

2.8. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SR.

2.8.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois o quantitativo do objeto é perfeitamente previsível, não havendo enquadramento, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não será exigida a vistoria, pois esta não se revela como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes tendo em vista comprovar se estas têm aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

da contratação. Com isso, pretende-se evitar a contratação de uma empresa sem a necessária competência para executar o objeto indicado no edital.

3.2.2. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) o número de profissionais a serem contratados;

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 3.2.2.1.1, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem 3.2.2.1.1.

3.2.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

a.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – PassivoCirculante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos

por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e asdemonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

a.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

a.4. declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes nadata de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a.4.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimentoao estabelecido na alínea “a.4”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso deescrituração contábil digital.

a.4.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea“a.4” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento),para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “a.4.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

3.3.1. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo dos serviços, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A solicitação desse período de vigência de 48(quarenta e oito) meses, decorre da experiência de contratações para este mesmo objeto, por este órgão técnico, mediante os contratos CT 0094/2018 e o CT 0011/2021, os quais, transcorreram sem intercorrências, com adequada satisfação dos seus objetos, consolidando uma vivência fática que suporta a percepção de que a realização de sucessivas renovações e licitações, com o mesmo objeto, acarretaria evidente maior dispêndio de recursos públicos, que se revelaram desnecessários face à mencionada experiência. Consequentemente, a sugerida contratação por prazo de 4 (quatro) anos revela-se, *in casu*, com evidente vantagem econômica sobre o modelo de contratação anual.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a necessidade de prover o SEQUALI de mão de obra para a realização de suas atividades regulamentares, de caráter operacional.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.2.5. O contrato poderá ser reajustado dos valores desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

- Repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no **acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa** vigente à época da apresentação da proposta;
- Reajuste do preço quanto aos **insumos, materiais e equipamentos**: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado que os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- **INPC**, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

coletivo de trabalho.

5. Modelo de Gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados o Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade (SEQUALI/COOTELE/SPATR) e seu substituto eventual.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.2. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio eletrônico, valendo-se do endereço eletrônico ngcot@senado.leg.br.

6. Prazo de início da execução

6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.1.5.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

7.1.5.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

7.1.6. Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.7. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 30 (*trinta*) dias, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo III, ao iniciar o contrato e a cada 12 (doze) meses, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

7.1.8. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.1.8.1. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

7.1.8.2. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

7.1.8.3. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

7.1.8.4. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

7.1.9. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.10. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.11. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

7.1.12. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

7.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

7.1.13.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

7.1.13.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

7.1.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

7.1.14. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

7.1.15. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II, onde estão detalhadas as atividades a serem desempenhadas e a qualificações profissionais;

7.1.16. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

7.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

7.1.18. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

7.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

7.1.20. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.1.21. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

7.1.21.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.1.21.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

7.1.21.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.1.22. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

7.1.22.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.1.22.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.22.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.23. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

7.1.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

7.1.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

7.1.23.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.1.23.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.1.23.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.1.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

7.1.24.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.1.24.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.1.24.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.1.24.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.1.25. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.20.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

7.1.26. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.27. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

7.1.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

7.1.28.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

7.1.28.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.28.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.29. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

7.1.30. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.1.30.1. O disposto no item 7.1.29 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

7.1.30.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Senado Federal, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.32. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

7.1.33. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.31, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.1.34. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

7.1.35. Na situação prevista no item 7.1.333 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

7.1.36. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

7.1.37. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

7.1.37.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

7.1.38. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

7.1.40. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

7.1.41. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

7.1.42. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

7.1.43. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.1.44. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

7.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

7.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.2.1.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

7.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

7.2.1.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.2.1.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

7.2.1.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

7.2.1.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.1.9. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

8. Regime de execução

8.1. Condições de Recebimento.

8.1.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.2. A prestação dos serviços será essencialmente diurna e realizada nas dependências do Senado Federal e suas residências oficiais, tendo como base a Coordenação de Telecomunicações, nos dias úteis, **das 8:00 às 20:00 hs.**

8.3. A jornada de trabalho dos profissionais será de 30(trinta) horas semanais referidos no subitem 1.1.1 do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

8.4. Não haverá necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos.

8.5. Não haverá a existência de adicionais específicos (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

8.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Anexo II nos prazos previstos no Anexo III.

8.6.1. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

9.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **item 9.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

9.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Em conjunto com as sanções dos **itens 9.2, 9.3 e 9.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

9.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

9.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

9.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços.
17	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, nalinha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

9.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “item 9 - Previsão de penalidades por





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

descumprimento contratual” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (ou de 1/12 avos do valor total).

9.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados a seguir, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

B Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Prazo para atendimento das OSs	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	A depender da atividade, haverá um tempo máximo para execução do serviço ou tempo máximo para início da execução, conforme tabela própria (Anexo III)
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato, baseada nas informações constantes do sistema ADM, que registra a abertura das OSs
Periodicidade	Mensal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente como atendida (OK) ou não atendida (NOK). Posteriormente, será efetuado cálculo do percentual de OSs atendidas. Tal índice receberá o nome de Nota de Avaliação (NA): $NA (\%) = \sum OK / (\sum OK + \sum NOK)$
Início de Vigência	Início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$NA \geq 90\%$ - sem aplicação de glosas

	$85\% \leq NA < 90\%$ - notificação à contratada $80\% \leq NA < 85\%$ - glosa de 3% sobre o valor faturado no mês de ocorrência $70\% \leq NA < 80\%$ - glosa de 4,5% sobre o valor faturado no mês de ocorrência $60\% \leq NA < 70\%$ - glosa de 6% sobre o valor faturado no mês de ocorrência $50\% \leq NA < 60\%$ - glosa de 10% sobre o valor faturado no mês de ocorrência $NA < 50\%$ - glosa de 15% sobre o valor faturado no mês de ocorrência e caracterização de inexecução parcial do contrato. 02 (duas) Notificações em meses consecutivos - glosa de 3% sobre o valor faturado no mês de ocorrência
Sanções	$NA < 50\%$ caracterizará inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa específica prevista no item 9 deste TR”

11. Forma de pagamento

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

ser anterior à do último dia do mês vencido.

11.1.1. A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

11.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 11.2 e à apresentação de:

11.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

11.3.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3. espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

11.3.4. comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

11.3.5. tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

11.3.6. planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

11.3.7. planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

11.3.8. apresentação da garantia prevista naquele instrumento.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

12. Garantia contratual

12.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

12.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual ~~global~~ do contrato decorrente deste TR.

12.3. O referido percentual se justifica com base nos riscos associados à contratação de serviços terceirizados, em especial aqueles relacionados ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Neste ponto, cumpre ressaltar que, devido à utilização da ferramenta do DGBM, que mitiga riscos relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, atualmente os Termos de Referência de contratações que ficarão sob gestão do NGCOT, em regra, estão estipulando percentual de garantia em 2% (dois por cento).

13. Plano de contratações

13.1. Contratação nº 20240181

14. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

David Ferreira Lopes

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Orlando Carneiro Silva

Coordenador de Telecomunicações

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gilverlan Pessoa Pereira

Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cássio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS.

1.1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	CATSER
1	<i>Auxiliar Técnico em Telecomunicações</i>	8 (oito)	3132-15	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais Jornada adotada para cumprir o período das 8 às 20 hs, sem interrupção da prestação dos serviços.	R\$ 4.144,72 Nível 74 da Tabela Salarial do SINDIMEST / SINTTEL –DF vigente de 01/07/2023 a 30/04/2024	25631 – Auxiliar de serviços técnicos

1.1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR.

No que se refere à fixação de salários, no presente TR propõe-se a adoção do salário referente ao Nível 74 da Tabela Salarial do SINDIMEST/SINTTEL-DF, disponível em https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_2023_2025_SINDIMEST.pdf.

1.1.3. Salienta-se que o valor de R\$ 4.144,72 constante da tabela acima é válido até 30/4/2024, pois a data-base da categoria é no dia 1º/5. Desta forma, provavelmente, no momento de realização do certame licitatório o salário base já deverá ter sido alterado.

Como este TR tem por finalidade subsidiar a contratação que substituirá a atualmente vigente para esse mesmo objeto, a ideia é que o nível salarial seja mantido (Nível 74 para o cargo de Auxiliar em Telecomunicações do DF – SINTTEL-DF, que compreende o intervalo de níveis de 37 a 113, disponível em AnexoTresSindimest.pdf (sinttel.org.br)), pois as atribuições e qualificações para a equipe técnica são mantidas nesse Projeto Básico, bem como a sensibilidade e a criticidade dos serviços prestados e das informações tratadas por eles, o que justifica a remuneração praticada, que se encontra no nível intermediário da CCT.

Sendo assim, de modo a evitar que colaboradores com capacitação inferior à necessária para





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

execução dos serviços sejam contratados, bem como para que não haja a rotatividade de empregados (fator essencial para a manutenção da cultura organizacional e da segurança das informações sensíveis e confidenciais associadas a execução da contratação objeto deste TR) é que o nível salarial intermediário (74) foi adotado desde a primeira contratação para este objeto e que é pago atualmente pelo Contrato 0011/2021.

Ora, se todas as condições para a prestação do serviço são mantidas, como no caso em tela, somente caberia justificar a alteração do nível salarial e não o contrário, trata-se de aplicação do princípio da razoabilidade. Ademais, ressalta-se que o que está sendo mantido é o nível salarial e não o seu valor nominal, que sofre as correções oriundas dos acordos firmados entre os Sindicatos (neste caso, a data-base ocorre em 1º/5 de cada ano).

Neste ponto é interessante ressaltar o entendimento doutrinário de que, em grande parte das sucessões de contratos administrativos para a prestação de serviços continuados (caso deste TR), as ganhadoras da licitação mantêm os mesmos empregados, nos mesmos postos e prestando os mesmos serviços anteriores. Dessa forma, mantidas, portanto, as bases fáticas e jurídicas do contrato de trabalho “anterior”, com a única alteração de uma das partes, qual seja a pessoa jurídica vencedora do atual certame licitatório, s.m.j., não seria possível reduzir a remuneração ou benefícios trabalhistas do empregado mantido, em harmonia com o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 3 de 2019:

“§ 2º Os profissionais ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.”

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

As atividades desenvolvidas pela equipe técnica são divididas em dois grandes grupos: administrativas e técnicas; todavia, todos os auxiliares técnicos da equipe deverão ser aptos a realizar quaisquer das atividades relacionadas a seguir:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

1.1. Atividades Administrativas:

- atualização de cadastro para o help desk (COOTELE);
- atualização da divulgação dos ramais do Senado Federal;
- atualização de dados para confecção do Guia Telefônico do Senado Federal;
- atualização de endereços;
- atualização dos responsáveis pelo atesto de contas;
- atualização do SPALM dos aparelhos telefônicos;
- criação, troca ou informação de senha;
- desprogramação ou troca de MNS;
- permuta de categoria entre ramais ou números;
- instrução de uso de aparelhos telefônicos (analógicos, digitais e Ips); e
- instrução de uso do ramal MiCollab (ramal no celular institucional).

1.2. Atividades Técnicas:

- programação ou desprogramação;
- criação de caixa postal;
- criação de grupo GH;
- solicitar programação de N-log;
- solicitação de programação de redirecionamento externo possibilitando assim suporte aos servidores do Senado que trabalham em home office;
- solicitação de programação de redirecionamento interno (não atendimento e/ou ocupado);
- levantamento dos ramais que farão remanejamento externo (mudança de local para reforma ou definitiva);
- mudança de categoria;
- baixa de categoria;
- solicitação de expensor de teclas;
- troca de número do ramal;
- troca de aparelho de fax;
- levantamento para limpeza dos aparelhos telefônicos e de fax;
- programação de teclas e confecção de máscara;
- bloqueio e/ou desinstalação de ramais; e
- Criação de ramal através do MiCollab para os Senhores Senadores.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

- Grau de escolaridade: Ensino médio completo;
- Experiência profissional: Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empresa (s) onde trabalhou, em atendimento a usuários de Sistemas Telefônicos.
- Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição;
- Capacidade comportamental para seguir normas e procedimentos rotineiros;
- Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam de sua rotina;
- Conhecimento de Microsoft Windows 10 e/ou posterior, Microsoft Word 2013 e/ou posterior, Microsoft Excel 2013 e/ou posterior, Microsoft Outlook 2013 e/ou posterior e internet;
- Experiência na atividade de atendimento a usuários por telefone;
- Experiência na atividade de atendimento parlamentar e afins;
- Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de telecomunicações.

ANEXO III

MODELO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos colaboradores em até 30 (*trinta*) dias, a contar do início da execução dos serviços, e a cada 12 (doze) meses, conforme especificações descritas a seguir.

Os uniformes serão compostos das seguintes peças:

- I. MASCULINO – uso individual
 - a. 05 (cinco) camisas sociais manga longa;
 - b. 05 (cinco) gravatas;
 - c. 03 (três) ternos;
 - d. 01 (um) cinto em couro;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

- e. 05 (cinco) pares de meia;
- f. 02 (dois) pares de sapatos em couro.

II. FEMININO – uso individual

- a. 05 (cinco) conjuntos de calças e/ou saias;
- b. 05 (cinco) blazers;
- c. 05 (cinco) blusas;
- d. 02 (dois) pares de sapatos em couro.

A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;

Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e

Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.

ANEXO IV

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO / INÍCIO DAS ATIVIDADES

Item	Atividades	Tempo máximo de execução (hh:mm)	Tempo máximo para início da execução (hh:mm)
1	Atualização de cadastro para o help desk (COOTELE)	NA	02:00
2	Atualização da divulgação dos ramais do Senado Federal	02:00	NA
3	Atualização de dados para confecção do Guia Telefônico do Senado Federal	02:00	NA
4	Atualização de endereços	NA	02:00
5	Atualização dos responsáveis pelo atesto de contas	02:00	NA
6	Atualização do SPALM dos aparelhos telefônicos	NA	02:00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio

7	Criação, troca ou informação de senha	02:00	NA
8	Desprogramação ou troca de MNS	02:00	NA
9	Permuta de categoria entre ramais ou números	02:00	NA
10	Instrução de uso de aparelhos telefônicos (analógicos, digitais e Ips);	02:00	NA
11	Instrução de uso do ramal MiCollab (ramal no celular)	2:00	NA
12	Programação ou desprogramação	02:00	NA
13	Criação de caixa postal	02:00	NA
14	Criação de grupo GH	02:00	NA
15	Solicitação de programação de N-log	02:00	NA
16	Solicitação de programação de redirecionamento externo, possibilitando assim o necessário suporte aos servidores do Senado que trabalham em home office	02:00	NA
17	Solicitação de programação de redirecionamento interno (não atendimento e/ou ocupado);	02:00	NA
18	Levantamento dos ramais que farão remanejamento externo (mudança de local para reforma ou definitiva)	04:00	NA
19	Mudança de categoria	02:00	NA
20	Baixa de categoria	02:00	NA
21	Solicitação de expansor de teclas	02:00	NA
22	Troca de número do ramal	02:00	NA
23	Levantamento para limpeza dos aparelhos telefônicos e de fax	02:00	NA
24	Programação de teclas e confecção de máscara	04:00	NA
25	Bloqueio e/ou desinstalação de ramais	02:00	NA
26	Criação de ramal através do MiCollab para os Senhores Senadores	NA	02:00





SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.018403/2023-53

Em 07 de maio de 2024.

Ofício nº. 05/2024-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: Contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela COOTELE.

Senhor Coordenador de Apoio a Contratações,

Encaminho novamente as estimativas de custos com o valor do auxílio alimentação reajustado para R\$ 44,07 por dia trabalhado, conforme instrução do órgão técnico. As demais premissas permanecem inalteradas.

ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO nº 00200.018403_2023-53						
Item	Categorias	Qtde	Estimativa Unitária	Custo Mensal	Custo 12 meses	Custo 48 meses
1	Auxiliar Técnico em Telecomunicações	8	R\$ 9.334,28	R\$ 74.674,24	R\$ 896.090,88	R\$ 3.584.363,52
	TOTAL	8		R\$ 74.674,24	R\$ 896.090,88	R\$ 3.584.363,52

ESTIMATIVA DESONERADA

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO nº 00200.018403_2023-53						
Item	Categorias	Qtde	Estimativa Unitária	Custo Mensal	Custo 12 meses	Custo 48 meses
1	Auxiliar Técnico em Telecomunicações	8	R\$ 8.657,31	R\$ 69.258,48	R\$ 831.101,76	R\$ 3.324.407,04
	TOTAL	8		R\$ 69.258,48	R\$ 831.101,76	R\$ 3.324.407,04

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO KISS CAMPOS

SELESC – Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos



ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO nº 00200.018403_2023-53

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo 12 meses	Custo 48 meses
1	Auxiliar Técnico em Telecomunicações	8	R\$ 4.144,72	R\$ 9.334,28	2,252	R\$ 74.674,24	R\$ 896.090,88	R\$ 3.584.363,52
	TOTAL	8			2,252	R\$ 74.674,24	R\$ 896.090,88	R\$ 3.584.363,52

CT 11/2021(6ªTA) G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (07.094.346/0001-45)

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo 12 meses	Custo 48 meses
1	AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	8	R\$ 3.791,20	R\$ 7.872,79	2,077	R\$ 62.982,32	R\$ 755.787,84	R\$ 3.023.151,36
	TOTAL	8			2,077	R\$ 62.982,32	R\$ 755.787,84	R\$ 3.023.151,36



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Auxiliar Técnico em Telecomunicações		
CCT	DF000552/2023 - SINDPD-DF x SINDESEI-DF (vigência expirada em 30/04/2024)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.144,72
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno (cláusula 10º CCT)		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.144,72
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% desconto)		81,32
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		969,54
	Assistência Médica		
	Auxílio funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.050,86
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação contrato nº 11/2021)		82,06
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		82,06
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	828,94
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	62,17
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	41,45
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	103,62
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	331,58
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	124,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	24,87
	TOTAL :	36,80000%	1.525,26
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	345,39
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	127,10
	TOTAL :	11,40000%	472,50
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,54
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,56
	TOTAL :	0,05067%	2,10
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	34,54
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	64,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	23,73
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	158,42
	TOTAL :	6,85023%	283,92
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	115,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	23,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,58
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,51
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,73
	Subtotal	3,66668%	151,97
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,34934%	55,93
	TOTAL :	5,02%	207,90
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,80%	1.525,26
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	472,50
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,10
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	283,92
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,02%	207,90
	TOTAL :	60,12%	2.491,68
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.769,32
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	116,54
B	LUCRO	1,50%	118,29
C	TRIBUTOS	14,25%	1.330,13
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	154,02
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	709,41
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	466,71
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		1.564,96
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.334,28



ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO nº 00200.018403_2023-53								
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo 12 meses	Custo 48 meses
1	Auxiliar Técnico em Telecomunicações	8	R\$ 4.144,72	R\$ 8.657,31	2,089	R\$ 69.258,48	R\$ 831.101,76	R\$ 3.324.407,04
	TOTAL	8			2,089	R\$ 69.258,48	R\$ 831.101,76	R\$ 3.324.407,04

CT 11/2021(6ªTA) G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (07.094.346/0001-45)								
Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo 12 meses	Custo 48 meses
1	AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	8	R\$ 3.791,20	R\$ 7.872,79	2,077	R\$ 62.982,32	R\$ 755.787,84	R\$ 3.023.151,36
	TOTAL	8			2,077	R\$ 62.982,32	R\$ 755.787,84	R\$ 3.023.151,36



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Auxiliar Técnico em Telecomunicações		
CCT	DF000552/2023 - SINDPD-DF x SINDESEI-DF (vigência expirada em 30/04/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.144,72
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno (cláusula 10°CCT)		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
Outros Dif horas extras			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			4.144,72
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x 15 dias - 6% desconto)		81,32
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,07 por dia trabalhado)		969,54
	Assistência Médica		
	Auxílio funeral		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			1.050,86
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes (cotação contrato nº 11/2021)		82,06
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			82,06
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	62,17
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	41,45
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	8,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	103,62
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	331,58
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,000000%	124,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	24,87
	TOTAL :	16,800000%	696,31
4.2.13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,333333%	345,39
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,400000%	58,03
TOTAL :		9,733333%	403,42
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,54
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,26
TOTAL :		0,04326%	1,79
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,833333%	34,54
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	64,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	10,83
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	158,42
	TOTAL :	6,53911%	271,03
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	115,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	23,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,58
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,51
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,73
	Subtotal	3,66668%	151,97
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61600%	25,53
TOTAL :		4,28%	177,51
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,80%	696,31
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	403,42
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,79
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	271,03
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	177,51
TOTAL :		37,40%	1.550,06
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 6.827,70
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	102,42
B	LUCRO	1,50%	103,95
C	TRIBUTOS	18,75%	1.623,25
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	142,85
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	657,96
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	432,87
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	389,58
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)			1.829,61
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.657,31



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 126/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.018403/2023-53

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.204954/2023-66.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.217848/2023-42 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.009230/2024-91.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.009235/2024-14).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, elege o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sobre a matéria, a Lei n ° 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico. Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo prevê que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de "*bens e serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A **não adoção do Sistema de Registro de Preços** vem justificada no item 2.8 do Termo de Referência. Incumbe à autoridade emitir juízo de valor a esse respeito, por ocasião da análise de aprovação do TR.

A adoção do **critério de adjudicação** por item converge com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência, em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Considerando que se trata de contratação de serviços com alocação de mão de obra, resta dispensada a pesquisa de preços, que foi substituída pelo *Planilhamento de Custos* realizado pelo SELESC e juntado sob o doc. 00100.008293/2024-21, conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG 14/2022.

Além disso, em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora mencionado no item 5.5.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral**, conforme previsto no Regulamento.

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

A minuta de **instrumento convocatório** (00100.009230/2024-91) guarda pertinência com a legislação de regência e com o Termo de Referência.

Contudo, no que diz respeito à qualificação técnico-operacional das licitantes (item 12.3.1 do Edital e item 3.2.1 do TR), recomenda-se a **complementação** das justificativas para a exigência de atestados declarando que as mesmas já executaram, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado.

Com efeito, em se tratando de contratação cuja vigência inicial se encontra estipulada em 48 (quarenta e oito) meses (Cláusula Décima Sexta da minuta de Contrato), entende-se pela necessidade de apresentação de justificativas **robustas** para a escolha do prazo máximo permitido pelo art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.¹

Assim, sugere-se o **retorno** dos autos ao OT para a complementação das justificativas constantes do item 3.2.1 do TR, ou, caso assim entenda, para a redução do requisito de habilitação técnico-

¹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que **não poderá ser superior a 3 (três) anos**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

operacional para um prazo razoável e condizente com o período de vigência contratual estipulado.

Em conclusão, **observadas as recomendações constantes deste parecer**, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA

Advogado do Senado Federal

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Consultivo.

(assinado digitalmente)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA

Advogado do Senado Federal

Coordenador Substituto do Núcleo de Processos de Contratações



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 126/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.018403/2023-53

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024

*(assinado digitalmente)***ANDRÉ DAMAS DE MATOS***Advogado-Geral Adjunto de Consultivo*



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Apoio de Administrativo e Controle de Qualidade

Ofício nº 017/2023 – SEQUALI/COOTELE/SPATR

Em 29 de dezembro de 2023

À Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Assunto: Termo de Referência corrigido conforme notas da COATC e recomendações da COPEL.

Referência: 00200.018403/2023-53

1 Segue no documento SIGAD NUP 00100.217848/2023-42 o Termo de Referência para a contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, corrigido conforme notas da COATC e recomendações da COPEL.

2 Abaixo segue o quadro dos itens corrigidos e descrições dos ajustes realizados no TR.

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1 da COATC	2.2.1	Alterado conforme solicitação	
2 da COATC	3.2.1	Adequada a justificativa atendendo à solicitação	
3 da COATC		NA	Este OT não vislumbra a necessidade de instalação de escritório da empresa em Brasília.
4 da COATC	3.3 e 3.3.1	Itens incluídos atendendo à solicitação	
5 da COATC	Anexo II, item 1.2	Prazo alterado para 6 meses	
6 da COATC	Itens 6.1 e 8.1.1	Alterado (prazo de início da execução dos serviços compatibilizado)	





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Apoio de Administrativo e Controle de Qualidade

7 da COATC	Item 12.2	Alterado (redação ajustada conforme solicitado)	
8 da COATC	9.6 (Grau 1, item 2)	Alterado conforme sugestão	
9 da COATC	9.6 (Graus 4 a 6, itens 13 a 19)	Numeração das infrações ajustada	
10 da COATC	9.6 (Grau 6)	Alterado (compatibilizados o valor numérico e o valor por extenso)	
1 da COPEL	2.3.2	Inserida justificativa conforme recomendado.	
2 da COPEL	3.2.1	Recomendação atendida	
3 da COPEL	3.3 e 3.3.1	Inseridos o item e a justificativa seguindo a recomendação.	
4 da COPEL		N.A.	Este OT entende que a justificativa para o salário base no TR é robusta, seguindo outros contratos desta COOTELE já licitados.
5 da COPEL		Recomendação acatada.	

3 Posto isso, restituímos os autos para continuidade processual.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VALDECIR VASCO DA SILVA
 Chefe de Serviço em exercício do SEQUALI





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.018403/2023-53

Assunto: Novas deliberações. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE. **Valor estimado: R\$ 3.560.513,28.** Item 20240181 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Retornam para novas deliberações o presente processo para realização de PREGÃO ELETRÔNICO destinado à contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal., ao custo estimado de **R\$ 3.560.513,28** (três milhões e quinhentos e sessenta mil quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), para **48 (quarenta e oito) meses**.

Compulsando os autos, verifica-se que as aprovações e autorizações necessárias à realização do certame, tanto da Diretoria-Geral quanto da Primeira-Secretaria, constam, respectivamente, dos documentos nº 00100.039624/2024-74 e nº 00100.054077/2024-57.

Por meio do Ofício nº 322/2024¹, a COATC/SADCON prestou os seguintes esclarecimentos:

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL suspendeu o Pregão Eletrônico nº 90048/2024 após o recebimento de um pedido de esclarecimento quanto ao valor do auxílio alimentação, conforme explicou no documento nº 00100.069490/2024-16.

A COOTELE foi instada a se manifestar e esclareceu que a diferença de valor no auxílio alimentação fora em virtude de o Termo de Referência ter sido elaborado em data anterior ao Ofício Circular 19/2024.

Destarte, o órgão técnico realizou o devido ajuste no Termo de Referência, e o anexou no documento nº 00100.071439/2024-74.

¹ NUP 00100.079309/2024-80





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Ato contínuo, o Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC atualizou o planilhamento de preços, constante do NUP 00100.077021/2024-71.

Com isso, a contratação, que era orçada em R\$ 3.560.513,28, passou a ser estimada em R\$ 3.584.363,52. (grifo nosso)

Os autos seguiram, então, para a informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.077697/2024-64. A contratação está prevista no item 20240181 do Plano de Contratações.

Desta forma, a **versão final da minuta de edital** foi ajustada, com as alterações em destaque, e juntada ao **documento nº 00100.079285/2024-69**, a qual se entendida adequada, deverá ser aprovada pela autoridade competente

[...]

Destaca-se que a Primeira Secretaria já autorizou o certame licitatório, bem como deliberou acerca da justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme documento nº 00100.054077/2024-57 (VIA001).

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 14 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 74 e art. 9º, Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** os novos Termo de Referência, documento nº 00100.071439/2024-74, e minuta de edital, documento nº 00100.079285/2024-69;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 3.584.363,52** (três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), prevista no item 20240181 do Plano de Contratações;
3. **RATIFICO** as demais aprovações e autorizações concedidas no bojo do documento nº 00100.039624/2024-74.

Encaminhem-se os autos à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 14 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

